



PARECER JUR DICO

PROCESSO N .....: 2017/1001-03DL

INTERESSADO.....: Secretaria Municipal da Fazenda

ASSUNTO.....: Loca o de um im vel, localizado   Rua Cel. Antonio Joaquim, 1895, Centro, para servir de instala o da Sede do Corpo de Bombeiros, atrav s da Secretaria da Fazenda, durante o ano de 2017.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licita o. Contrata o Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jur dica, o presente processo administrativo, que trata de contrata o do fornecedor JOSE EDVAR GADELHA visando atender as necessidades da(o) , conforme o constante na Solicita o de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicita o de despesa para execu o do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licita o, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto   previs o de despesa na programa o or ament ria Exerc cio 2017 Atividade 0101.041220100.2.001 Gerenciamento da Secretaria da Fazenda , Classifica o econ mica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa F sica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considera es que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realiza o de procedimento licitat rio para contrata es feitas pelo Poder P blico. No entanto, o pr prio dispositivo constitucional reconhece a exist ncia de exce es   regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legisla o, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licita o.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licita o poder  deixar de ser realizada, autorizando a Administra o P blica a celebrar, de forma discricion ria, contrata es



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE



diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei n.º 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, mister restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 10 de Janeiro de 2017

Abel Ferreira Lopes
Assessoria Jurídica

Dr. Abel Ferreira Lopes
Procurador do Município
OAB/CE 5326